

**EDITAL Nº529/08/7ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº0260012003-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor João de Deus da Silva Bastos.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o Senhor João de Deus da Silva Bastos**, responsável pela Prefeitura Municipal de Colares, **exercício de 2003**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0260012003 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de agosto de 2008.

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

**EDITAL Nº530/08/7ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº0260012004-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor João de Deus da Silva Bastos.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o Senhor João de Deus da Silva Bastos**, responsável pela Prefeitura Municipal de Colares, **exercício de 2004**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0260012004 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de agosto de 2008.

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

**EDITAL Nº533/08/4ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº200715756-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **a Senhora Charlene Eleomar Araújo de Moraes.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, a Senhora Charlene Eleomar Araújo de Moraes**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Alenquer, **período de 01/01 a 31/10/2005**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200715756 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de agosto de 2008.

Ocyr Mello

Auditor - TCM

**EDITAL Nº534/08/4ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº200715756-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **a Senhora Deusalina Barbosa Ribeiro.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, a Senhora Deusalina Barbosa Ribeiro**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Alenquer, **período de 01/11 a 31/12/2005 e exercício 2006**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200715756 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de agosto de 2008.

Ocyr Mello

Auditor - TCM

**EDITAL Nº535/08/1ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº0940012005-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Antônio Saraiva Rabelo.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o Senhor Antônio Saraiva Rabelo**, responsável pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, **exercício de 2005**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0940012005 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de agosto de 2008.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL Nº536/08/1ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº1090052006-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **a Senhora Telma Nivaldina Amaro Carvalho.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, a Senhora Telma Nivaldina Amaro Carvalho**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará, **exercício de 2006**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1090052006 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de agosto de 2008.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL Nº537/08/1ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº940052006-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Ronaldo da Silva Santos.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o Senhor Ronaldo da Silva Santos**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, **exercício de 2006**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 940052006 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de agosto de 2008.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL Nº538/08/1ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº0500022004-00)**

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor José Ribamar Batista da Silva.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o Senhor José Ribamar Batista da Silva**, responsável pela Câmara Municipal de Nova Timboteua, **exercício de 2004**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0500022004 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 19 de agosto de 2008.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 8.939, DE 11/03/2008

Processo nº 070012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Anajás

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Raimundo Nogueira Filho

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Anajás, a aprovação com ressalva, da prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nogueira Filho, nos termos do Art. 102, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Deverá o Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral, Orçamento, Balanço Geral e LDO

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (1º ao 6º bimestres);

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pelo descontrole orçamentário, na utilização dos Decretos nºs 001 e 007/01, vencido neste item o Auditor Convocado Ornilo Sampaio;

d) R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no Art. 5º, inciso I, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º e 2º semestres), vencido o Conselheiro José Carlos Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 8.983, DE 08/04/2008

Processo nº 0460012002-00 – (200307394-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Mocajuba

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Amadeu Coelho Braga

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio contrário, recomendando à Câmara Municipal de Mocajuba, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Amadeu Coelho Braga, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Nos termos do Art. 52, Parágrafo 4º do já citado diploma legal, o citado Ordenador de Despesa deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

a) R\$ 4.669,99 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), referente às NE´s 1941, 1037 e 0383, cuja emissão das notas fiscais foram anteriores à autorização da SEFA;

b) R\$ 61.965,45 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente à conta “Agente Ordenador”;

III – Deverá o Ordenador das despesas, com fundamento no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres municipais, no mesmo prazo anterior, as seguintes multas:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea do 1º, 2º e 3º quadrimestres, PPA e Balanço Geral e não remessa da LDO;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (1º ao 6º bimestres);

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descontrole orçamentário, face a abertura de créditos suplementares em percentual superior ao permitido no Orçamento;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela divergência na contabilização das receitas orçamentárias, assim como, pela constatação de divergências na Demonstração das Variações Patrimoniais e no Balanço Patrimonial;

e) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa do Anexo 16, junto ao Balanço Geral;

f) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 212, da Constituição Federal, pois a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu 23%, quando o mínimo exigido é de 25%;

g) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 20, Inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o gasto com pessoal do Poder Executivo representou 56,90% da